

Bruxelas, 26 de abril de 2016
(OR. en)

8307/16

AGRILEG 55

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho
data: 26 de abril de 2016

n.º doc. ant.: 7610/16 AGRILEG 36 + ADD1 + ADD2

Assunto: REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de etofumesato, etoxazol, fenamidona, fluoxastrobina e flurtamona no interior e à superfície de determinados produtos
- Decisão de não oposição à adoção (procedimento de regulamentação com controlo)

1. Em 5 de abril de 2016, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para controlo, o projeto de REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de etofumesato, etoxazol, fenamidona, fluoxastrobina e flurtamona no interior e à superfície de determinados produtos.
2. O Grupo dos Conselheiros/Adidos Agrícolas considerou, através de procedimento escrito informal, não existirem motivos para que o Conselho se oponha à adoção do projeto de regulamento da Comissão.

3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a:

- confirmar o acordo alcançado pelo Grupo; e
 - recomendar ao Conselho que confirme, como ponto "A" da sua ordem do dia, não existirem motivos para se opor ao projeto de medidas.
-